



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTTEL
 DEMOCRACIA: A LIBERDADE DO POVO

Projeto de Lei nº 006, de 28 de novembro de 2017

PRIMEIRO TERMO
 PROJETO DE LEI APROVADO
 EM 21.12.2017

Presidência
Mauro W. da Costa
 Vice-Presidente
 1º Secretário
 2º Secretário

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Portel, Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação, juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fund Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de

Portel/Pará:

SEGUNDO TERMO
 PROJETO DE LEI APROVADO
 EM 21.12.2017

Presidência
 Vice-Presidente
 1º Secretário
 2º Secretário

Municipal de Portel
 PROCOLO GERAL
 Livro Folhas
 Portel(PA), 15 1/2 2017
Acemir Pinheiro
 Funcionário



- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;**
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Portel/Pará;**
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Portel - Pará e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;**
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;**
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;**
- VI - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;**
- VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.**

Art. 5.º São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;**
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;**
- III - Manter, em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;**
- IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do CACSFUNDEB:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTEL
DEMOCRACIA: A LIBERDADE DO POVO

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente, consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME, e contratação de prestador de serviço, tais como contador e advogado para auxiliar as escolas e conselhos no uso responsável dos recursos recebidos para custeio das mesmas;

II – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;

III – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

IV – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;



VI - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Portel do Pará e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos à aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL-PARÁ , em 28 de novembro de 2017


MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Portel